

**ATA DA ABERTURA DO 90º ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE
CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA
DO BRASIL – ENCOGE – SALVADOR – BAHIA, 9 e 10/11/2022.**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (09/11/2022), às 19h00 (horário local), no salão nobre do Fórum Ruy Barbosa, na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, iniciou a solenidade de abertura do **90º (nonagésimo) Encontro do Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (ENCOGE)**, com o tema “Cooperação, tecnologia e cidadania: Corregedorias sem fronteiras”. Na ocasião, o cerimonial informou a presença dos membros do CCOGE, que adentraram o local acompanhados de cadetes da Polícia Militar conduzindo a bandeira do respectivo Estado, a saber, a Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do **Tocantins** e Presidente do CCOGE; o Desembargador Luiz Cezar Nicolau, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do **Paraná** e 1º Vice-Presidente do CCOGE; a Desembargadora Tânia Maria Brandão Vasconcelos, Corregedora-Geral de Justiça do Estado de **Roraima** e 2ª Vice-Presidente do CCOGE; o Desembargador Luiz Tadeu Barbosa Silva, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de **Mato Grosso do Sul** e 1º Secretário do CCOGE; Juíza de Direito Fabiana Félix, neste ato representando o 2º Secretário do Colégio Permanente de Corregedores Gerais da Justiça, o Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho, Corregedor-Geral da Justiça do **Ceará**; a Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do **Pará** e 1ª Tesoureira do CCOGE; e Desembargador Carlos Simões Fonseca, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do **Espírito Santo** e 2º Tesoureiro do CCOGE; o Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da **Bahia** e Presidente do Fórum Fundiário Nacional; o Corregedor-Geral de Justiça do Estado do **Acre**, o Desembargador Elcio Sabo Mendes Junior; o Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de **Alagoas**; o Juiz Auxiliar da Corregedoria, André Gonçalves, no ato representando, Desembargador Agostino Silvério Junior, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do **Amapá**; o Desembargador Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro,

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do **Amazonas**; o Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior, Corregedor das Comarcas do Interior do Estado da **Bahia**; o Desembargador José Jacinto Costa Carvalho, Corregedor-Geral de Justiça do **Distrito Federal e Territórios**; o Desembargador Nicomedes Domingos Borges, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de **Goiás**; o Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do **Maranhão**; o Desembargador José Zuquim Nogueira, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do **Mato Grosso**; Luiz Tadeu Barbosa Silva, Corregedor-Geral da Justiça do **Mato Grosso do Sul** o Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de **Minas Gerais**; a Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral da Justiça do **Pará**; o Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da **Paraíba**; Desembargador Luiz Cezar Nicolau, Corregedor-Geral da Justiça do **Estado do Paraná**; o Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de **Pernambuco**; o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado do **Piauí**; o Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do **Rio de Janeiro**; o Desembargador Dilermando Mota, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do **Rio Grande do Norte**; o Desembargador José Antonio Robles, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de **Rondônia**; Desembargadora Tânia Maria Brandão Vasconcelos, Corregedora-Geral da Justiça de **Roraima**; a Desembargadora Denise Volpato, Corregedora-Geral de Justiça do Estado de **Santa Catarina**; o Desembargador Rubens Schulz, Corregedor-Geral do **Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina**; o Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de **São Paulo**; a Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva, no ato representando o Desembargador Diógenes Barreto, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de **Sergipe**. Desembargador Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça do **Rio Grande do Sul**. Registrou-se a presença dos seguintes convidados que compuseram a mesa de honra: o Presidente do Poder Judiciário do Estado da Bahia, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco; o Governador do Estado da

Bahia, Rui Costa; o Corregedor Nacional da Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Adolfo Menezes; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; a Procuradora de Justiça Cleonice de Souza Lima, no Ato Representando a Procuradora Geral da Justiça da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Governador Eleito Senhor Jerônimo Rodrigues; o Prefeito da Cidade de Salvador, Bruno Reis; a 1ª Tenente Samara Coelho Gonzaga, no Ato Representando o Comandante do II Distrito Naval, Vice-Almirante Humberto Caldas da Silveira Júnior; o Comandante da VI Região Militar, General de Divisão Marcelo Arante Guedon; o Comandante da Base Aérea de Salvador Coronel Aviador Marcello Borges da Costa; o Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Senhor Geraldo Júnior; o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador Roberto Frank Maynard; o Procurador Geral do Estado da Bahia, Paulo Moreno Carvalho; o Defensor Público Geral da Bahia, Rafson Ximenes; a Presidente da Ordem dos Advogados da Bahia, Daniela Borges; a Presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Brasil, Juíza Renata Gil; a Presidente da Associação dos Magistrados da Bahia, Juíza Natir Weber; o Comandante da Polícia Militar da Bahia, Coronel PM Paulo Coutinho; a Ouvidora Nacional da Mulher, Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel; o Procurador do Município de Salvador Luciana Rodrigues; o Desembargador Marco Villas Boas, Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense e Presidente COPEDEM (Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura). Às 19h30, no Plenário do Fórum de Salvador Ruy Barbosa, em Salvador, após a execução do Hino Nacional Brasileiro, interpretado pela cantora baiana, Márcia Short, o Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia saudou a Mesa de Honra e transferiu a Presidência da Solenidade à Presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Com a palavra, a Presidente do CCOGE fez seu pronunciamento e declarou aberta a solenidade do 90° ENCOGE. Em seguida, fizeram uso da palavra, o Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco; o Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Bahia e Presidente do Fórum Fundiário Nacional, Desembargador José

Edivaldo Rocha Rotondano, Corregedor das Comarcas do Interior, Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior; Juíza Renata Gil, Presidente da AMB. A seguir foi executado o Hino do Estado da Bahia, interpretado pela cantora baiana, Márcia Short. Na sequência, ocorreu a outorgada da Medalha de Honra ao Mérito Desembargador Décio Antônio Erpen ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luis Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça; ao Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia Nilson Soares Castelo Branco; ao Governador do Estado da Bahia Rui Costa; ao Desembargador Marco Villas Boas, Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense e Presidente COPEDEM (Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura). Na sequência, ocorreu a outorgada da Medalha Desembargador Adolfo Leitão Guerra, com o Respectivo Diploma, as seguintes autoridades: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e Presidente do CCOGE; Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luis Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça; Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Nilson Soares Castelo Branco; ao Governador do Estado da Bahia, Rui Costa; Senhor Fábio Augusto de Jesus Almeida. Senhora Cynthia Marcela Dias de San Galo; Juíza de Direito do Estado do Maranhão, Dra Ticiany Gedeon Maciel Palácio e Juíza Renata Gil, Presidente da AMB. Na sequência, ocorreu a outorgada da Medalha do Mérito em Educação Judicial Desembargador Mário Albiani ao Ministro Luis Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça. Encerrada as outorgas de medalhas, o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, iniciou a Conferência Magna com o tema a seguir: "A atuação da Corregedoria Nacional de Justiça". O Ministro fez uma explanação histórica sobre o surgimento da Corregedoria, após destacou a importância do retorno presencial das atividades do Judiciário e que cabe às Corregedorias a fiscalização, também enfatizou sobre a necessidade da permanência dos juízes e juízas nas Comarcas, para o exercício de suas funções. Mencionou que ocorrerá nos dias 21 e 22 o Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocasião em que serão definidas as metas e diretrizes para as Corregedorias para 2023. Às 20h30 (horário local), a Presidente do CCOGE, Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, declarou encerrados os trabalhos do primeiro dia do 90º

ENCOGE e agradeceu a todos pela presença. No dia 10/11/2022, às 8h, as atividades iniciaram no Centro de Convenções do Hotel Wish. Ao abrir os trabalhos, a Presidente do CCOGE destacou que o 90º ENCOGE, que tem como tema central “Cooperação, tecnologia e cidadania: Corregedorias sem fronteiras”. Ato contínuo, iniciaram as palestras: 1º Painel “Desconstruindo o mindset e construindo inovação: usando a neurociência”, ministrada pela professora Doutora Solange Mata Machado (UFMG). Após a palestra fez-se o “Pit stop da Cooperação”, oportunidade em que os participantes visitaram os stands dispostos no hall do hotel. 2º Painel: Os impactos das novas tecnologias disruptivas no Sistema de Justiça. Ministrado pelo Desembargador Marco Villas Boas – Presidente COPEDEM (Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura) e pela Juíza da CNJ Dra. Caroline Somesom Tauk. As 12h foi feito intervalo para o almoço no restaurante do Hotel Wish. As 13h30, reiniciou com a apresentação do 3º Painel: Alvará via Pix. Exposto pela Diretora Executiva de Atacado e Governo do Banco, Eugênia Regina de Melo. As 14h, o 4º Painel: Perspectiva de Gênero e o seu impacto na atuação interna e externa do Poder Judiciário. Com as expositoras: Professora Doutora Temis Parente - Pesquisadora – TO e Doutora Maria Domitila Prado Manssur – Juíza do TJSP/ Diretora da AMB Mulheres. As 15h foi realizado mais um “Pit stop da Cooperação”. As 15h40min, o 5º Painel: Extrajudicial – Sistema Eletrônico de Registro Públicos. Com as expositoras: Doutora Patrícia André de Camargo Ferraz – Registradora de Imóveis, TD e CPJ. CNR - Confederação de Notários e Registradores e Doutora Daniela Pereira Madeira, juíza do CNJ. As 16h30min passou-se a pauta da Reunião administrativa do CCOGE: **1 - Alteração Estatutária: 1ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO § 4º ART. 6º DO ESTATUTO DO CCOGE**, a Redação atual: “A Comissão Executiva eleita tomará posse no ENCOGE que a eleger e entrará em exercício no primeiro dia útil do ano subsequente.” Proposta de alteração para a seguinte redação “Art. § 4º A Comissão Executiva eleita tomará posse no ENCOGE que a eleger e entrará em exercício em solenidade a ser realizada, em formato virtual ou presencial, no primeiro dia útil judiciário, do ano subsequente. A Presidente do CCOGE justificou a necessidade de alteração em razão da importância de se viabilizar a participação de todos os membros deste

colegiado na solenidade de posse e entrada em exercício da nova composição da Comissão Executiva do CCOGE. Isso porque, na forma da redação atualmente vigente do art. 6º, § 4º, do Estatuto do CCOGE, a Comissão Executiva entrará em exercício “[...] no primeiro dia útil do ano subsequente”, vale dizer, ainda durante o recesso natalino forense, que, conforme é cediço, vai do período de 20 de dezembro a 06 de janeiro. Dessa forma, a nova redação que ora proponho que seja conferida ao art. 6º, § 4º, do Estatuto do CCOGE prevê que a posse da Comissão Executiva dar-se-á “[...] no primeiro dia útil depois do recesso natalino forense”, vale dizer, no dia 06 de janeiro ou, caso referida data se dê em um final de semana, na segunda-feira seguinte. Ademais, na mesma oportunidade proponho que, na redação sugerida ao art. 6º, § 4º, do Estatuto do CCOGE, a solenidade de entrada em exercício da nova Comissão Executiva do CCOGE se dê em solenidade a ser realizada, no formato virtual ou presencial, notadamente porque, conforme é cediço, muitos(as) corregedores(as) entram em gozo de férias logo depois do período de recesso natalino forense. **Deliberação: A proposta foi aprovada, por unanimidade, e o §4º do Art.6º passará a vigorar com a seguinte redação “A Comissão Executiva eleita tomará posse no ENCOGE que a eleger e entrará em exercício em solenidade a ser realizada, em formato virtual ou presencial, no primeiro dia útil judiciário, do ano subsequente.** 2ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO NOME DO COLÉGIO. Foi apresentada pela Desembargadora Presidente do CCOGE, a seguinte justificativa: “A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece os princípios da cidadania, da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais dos cidadãos estão no texto constitucional. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os Tribunais de Justiça e as Corregedorias-Gerais de Justiça editaram importantes normativas voltadas à participação feminina e à equidade de gênero: Em 2018, a Resolução nº 255 do Conselho Nacional da Justiça (CNJ) instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. No mesmo ano, o Poder Judiciário nacional aderiu à Agenda 2030 da ONU - aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 2018. A Agenda é composta de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para o período

2016/2030. O 5º ODS tem como escopo alcançar a igualdade de gênero, com desdobramento em nove relevantes metas, dentre elas: 1. Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte; 2. Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas; 3. Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas. Em 2021, a Recomendação CNJ nº 85, de 12 de janeiro de 2021, tratou da observância de composição paritária na formação das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras de concursos públicos para ingresso na magistratura. Outros avanços foram a instituição do Protocolo do CNJ para julgamento com perspectiva de gênero (Portaria CNJ nº 27, de 2 de fevereiro de 2021) e o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional (Resolução nº 376, de 2 de março de 2021 (CNJ). Segundo o presidente do CNJ à época, ministro Luiz Fux, relator do processo nº 0007553-30.2020.2.00.0000, a aprovação da Resolução nº 376 é de grande importância para a promoção da igualdade de gênero no Judiciário. “O gênero masculino sempre foi utilizado para representar o sujeito universal, a totalidade da humanidade, sendo necessário marcar a existência de outro gênero, para além do hegemônico, com vistas à paridade estabelecida na Constituição Federal e ainda não completamente efetivada.” Nota-se que, mais de trinta anos após a promulgação da Carta Constitucional, os referenciais normativos citados decorrem da necessidade de garantir a participação das mulheres e a igualdade de gênero, que, embora constituam expressões de cidadania e dignidade humana, percorrem, ao longo da história, um caminho repleto de curvas (lutas) e obstáculos. Nesse sentido, destacamos a importância de se visibilizar a participação feminina, com o emprego obrigatório da flexão de gênero na redação do Estatuto do CCOGE, razão pela qual formulamos a presente proposta.” **Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade, passando o colegiado a denominar-se Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil.** 3ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 5º. Proposta apresentada pelo

Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e 1º Secretário do CCOGE. Redação atual do Art. 5º: "O CCOGE reunir-se-á, ordinariamente, em Assembleia Geral, trimestralmente, em local e data indicados, na reunião anterior, pelo Presidente e, extraordinariamente, se convocado pela Comissão Executiva ou por dois terços dos seus membros.".

Deliberação: A proposta foi aprovada, por unanimidade, e o Art. 5º passará a vigorar com a seguinte redação: "O CCOGE reunir-se-á, ordinariamente, em Assembleia Geral, semestralmente, em local e data indicados, na reunião anterior, pelo Presidente e, extraordinariamente, se convocado pela Comissão Executiva ou por dois terços dos seus membros."

3 – Consulta formulada pela eminente Corregedora-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina (CGJ/SC), Desembargadora Denise Volpato, quanto à eventual interesse do Colégio em celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC) cujo objeto seria o repasse, por esse último àquele (CCOGE), de auxílio financeiro mensal (subvenção) para custear as contribuições mensais dos Corregedores(as)-Gerais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina com esta entidade associativa (CCOGE), **Deliberação: foi aprovado, por unanimidade, o não acolhimento da sugestão de celebração de convênios entre o CCOGE e quaisquer entes estatais e/ou órgãos públicos, com repasse de recurso financeiro, tendo em vista manifestação da Comissão Executiva do CCOGE, a seguir transcrita: "Trata-se de consulta formulada pela eminente Corregedora-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina (CGJ/SC), Desembargadora Denise Volpato, quanto a eventual interesse do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE) em celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC) cujo objeto seria o repasse, por esse último àquele (CCOGE), de auxílio financeiro mensal (subvenção) para custear as contribuições mensais dos Corregedores(as)-Gerais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina com esta entidade associativa (CCOGE). É o relatório. Segue manifestação: Inicialmente, cumpre registrar que, de acordo com o disposto no art. 1º, caput, de seu Estatuto Social, o Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE) é uma "[...]**


associação civil sem fins lucrativos de âmbito nacional, integrada pelos Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, durante a vigência de seus mandatos, respectivos". Diante disso, o CCOGE, enquanto associação civil e pessoa jurídica de direito privado que é (art. 44, I, CC), tem suas ações regidas pelo Código Civil brasileiro (arts. 53 a 61) e pelo seu Estatuto Social. Atualmente, a Comissão Executiva do CCOGE reporta-se única e exclusivamente aos associados de referida entidade no tocante à prestação de contas quanto à aplicação dos recursos auferidos com as contribuições mensais de seus associados. Isso ocorre porque, até o presente momento, o CCOGE não recebe de recursos públicos de qualquer natureza. Sucede que se porventura o CCOGE passar a receber recursos públicos, referida entidade deverá, obrigatoriamente, prestar contas, também, aos Tribunais de Contas dos respectivos Estados da Federação de onde originarem tais verbas. A título de exemplo, caso o CCOGE celebre convênio com o TJ/SC, cujo objeto é a destinação de subvenção mensal, por este último àquele, referida entidade associativa (CCOGE) deverá prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) quanto à destinação dos recursos recebidos a título de subvenção. Nesse sentido, o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal assim dispõe de forma expressa: "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária." Desse modo, caso celebre convênios com todos os 27 (vinte e sete) Tribunais de Justiça (TJ's) visando a recepção de subvenção para custear as contribuições mensais dos(as) Corregedores(as)-Gerais dos Tribunais Justiça, o CCOGE estará sujeito ao dever de prestar contas aos 27 (vinte e sete) Tribunais de Contas Estaduais (TCE's). É certo que esta entidade associativa zela pela fiel, correta e transparente aplicação dos

recursos que auferir a partir das contribuições mensais efetuadas por seus associados. Acontece que a partir do momento em que passar a receber recursos públicos, o CCOGE deverá prestar contas não somente aos seus associados, mas também a todos os 27 (vinte e sete) Tribunais de Contas Estaduais (TCE's), sendo que cada qual tem critérios próprios e subjetivos para a aferição da regularidade das contas que lhes são prestadas. Dessa forma, a título de exemplo, enquanto um determinado Tribunal de Contas pode entender que é legítimo e adequado o gasto efetuado pelo CCOGE com refeições para os seus associados, outro TCE pode entender o contrário, o que demandará, inclusive, a contratação de advogados para fazer a defesa desta entidade associativa perante a Corte de Contas. Do mesmo modo, ainda no campo hipotético, um TCE pode entender que é legítima e adequada a despesa efetuada pelo CCOGE com a confecção de medalhas/insígnias para outorga do título honorífico "Medalha de Honra ao Mérito Desembargador Décio Expen"; ao passo que outra Corte de Contas pode entender que tal despesa é supérflua e, assim, reprovar as contas do CCOGE. Em tais termos, tem-se que os critérios que cada TCE adota para a aferição da regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades associativas é subjetiva, ao alvedrio daquele que analisa as contas. Destaque-se ainda que eventual reprovação das contas da associação por um TCE pode resultar na cominação de penalidades aos seus administradores (notadamente o/a Presidente e o/a Tesoureiro/a), a exemplo da obrigatoriedade de devolução ao erário dos recursos públicos tidos como inadequadamente aplicados, a imposição de multa, declaração de inelegibilidade (art. 1º, I, "g", Lei Complementar n. 64/90) e até mesmo no ajuizamento, contra os administradores da entidade associativa, de ação judicial pela suposta prática de ato de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/92). É importante ressaltar que, por se tratar o CCOGE de uma associação civil e, portanto, pessoa jurídica de direito privado, eventual defesa da entidade ou mesmo de seus membros, seja perante os TCE's ou no Poder Judiciário, não poderá ser feita por Procuradores de Estado, mas sim por advogados particulares, o que ensejará mais uma despesa a ser efetuada pelo CCOGE, circunstância esta que pode comprometer sobremaneira os já modestos recursos auferidos por esta entidade associativa. Diante desse panorama,

afigura-se sensato e prudente evitar a celebração de convênios entre o CCOGE e quaisquer entes estatais e/ou órgãos públicos.” 3 - **Eleição da Comissão Executiva do CCOGE.** Foram eleitos, por aclamação, para compor a Comissão Executiva do CCOGE: Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, para o cargo de Presidente do CCOGE; Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para o cargo de 1º Vice-Presidente do CCOGE; Desembargador JOSÉ ANTONIO ROBLES, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, para o cargo de 2ª Vice-Presidente do CCOGE; Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para o cargo de 1º Secretário do CCOGE; Desembargador J.J. COSTA CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para o cargo de 1ª Tesoureira do CCOGE; Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARETO, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para o cargo de 2º Tesoureiro do CCOGE. A Comissão Executiva eleita tomou posse no ENCOGE que a eleger e entrará em exercício em solenidade a ser realizada, em formato virtual ou presencial, no primeiro dia útil depois do recesso natalino forense. O cargo de 2º Secretário do CCOGE será posteriormente escolhido. **Eleição da Presidência do Fórum Nacional Fundiário:** Foi eleito, por aclamação, o Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Maranhão para presidir o Fórum Nacional-Fundiário. **Escolha da sede dos próximos ENCOGEs. Deliberação:** Foi escolhido o Estado do Rio Grande do Sul para sediar o ENCOGE do primeiro semestre de 2023 e o Estado do Maranhão para sediar o ENCOGE no segundo semestre de 2023. 4 - **Deliberação:** Foi aprovada a proposta de nota técnica, apresentada pelo **Corregedor do Mato Grosso do Sul:** “NOTA O Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE), neste ato representado por sua Comissão Executiva, e em cumprimento à deliberação em assembleia geral ocorrida durante o 90º Encontro dos Corregedores e Corregedoras-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (90º ENCOGE), vem informar que acompanha, com atenção e enorme preocupação, a tramitação da

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 187/2012, que dispõe sobre a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais. Nesse sentido, o CCOGE informa ser contrário ao mérito da supracitada PEC n. 187/2012, que propõe a alteração das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal para ampliar o alcance do texto constitucional e, assim, indevidamente permitir o voto de juízes e juízas do primeiro grau de jurisdição na eleição dos órgãos de direção dos Tribunais. Caso tal proposta seja aprovada, ver-se-á a deflagração de verdadeiras campanhas eleitorais – com todos os seus efeitos deletérios – para os pleitos de escolha dos órgãos diretivos das Cortes, malferindo-se, assim, todo o respeito à solene liturgia de tais cargos. Em outra vertente, o CCOGE informa que também é contrário ao mérito da PEC n. 26/2022 (apensada à PEC n. 187/2012 em 01/11/2022), cujo texto também altera o art. 96 da Constituição Federal e passa a permitir a reeleição e recondução para os cargos diretivos dos Tribunais. A vedação à reeleição aos cargos de direção das Cortes, tal qual ocorre atualmente, consagra a essência dos princípios republicano e democrático ao permitir a alternância de poder com estabilidade e previsibilidade, tão salutar ao Estado democrático de Direito. Assinou a Comissão Executiva do CCOGE”. Após passou a leitura da Carta de Salvador o 90º ENCOGE foi encerrado. Nada mais a registrar, a presente ata foi lavrada pelo 1º Secretário do CCOGE, Desembargador Luiz Tadeu Barbosa Silva (Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul) e, depois de lida e tida como em conformidade, foi devidamente assinada por todos os membros do CCOGE.

Salvador, Bahia, 11 de novembro de 2022.


Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins
Presidente do **CCOGE**


Desembargador **LUIZ CEZAR NICOLAU**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Paraná
1º Vice-Presidente do **CCOGE**

Tânia Maria Brandão Vasconcelos
Desembargadora **TÂNIA MARIA BRANDÃO VASCONCELOS**
Corregedora-Geral de Justiça do Estado de Roraima
2ª Vice-Presidente do **CCOGE**

Luiz Tadeu Barbosa Silva
Desembargador **LUIZ TADEU BARBOSA SILVA**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
1º Secretário do **CCOGE**

Fabiana Félix da Rocha
Juíza de Direito **FABIANA FÉLIX**, neste ato representando o
Desembargador **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Ceará
2º Secretário do **CCOGE**

Rosileide Maria da Costa Cunha
Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará
1ª Tesoureira do **CCOGE**

Carlos Simões Fonseca
Desembargador **CARLOS SIMÕES FONSECA**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo
2º Tesoureiro do **CCOGE**

José Edivaldo Rocha Rotondano
Desembargador **JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Bahia
Presidente do Fórum Nacional Fundiário

Edmilson Jatahy Fonseca Júnior
Desembargador **EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR**
Corregedor das Comarcas do Interior do Estado da Bahia

Elcio Sabo Mendes Junior
Desembargador **ELCIO SABO MENDES JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Acre

Fábio José Bittencourt Araújo
Desembargador **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador **DILERMANDO MOTA**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Desembargador **GIOVANNI CONTI**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Desembargador **JOSE ANTONIO ROBLES**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Rondônia

Desembargadora **DENISE VOLPATO**
Corregedora-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina

Desembargador **RUBENS SCHULZ**
Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina

Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Elvira Maria de Almeida Silva
Desembargadora **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, no ato representando o
Desembargador **DIÓGENES BARRETO**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Sergipe